

(Em euros)

Designação da empreitada	Valor (sem IVA)	Tipo de concurso	Adjudicatário	Data da adjudicação
Empreitada de requalificação de percursos pedonais na freguesia de Monte Abraão.	57 862,50	Concurso limitado	Construções Silva & Irmão	8-7-2005
Empreitada de instalação de redes de rega na freguesia de Queluz.	35 415	Concurso limitado	A. J. F. Manata	8-7-2005
Empreitada de conservação e reabilitação do Parque Felício Loureiro.	50 493,54	Concurso limitado	PLANIREST	8-7-2005
Empreitada de rectificação ou reconversão localizada de colectores pluviais nas freguesias da cidade de Queluz.	58 887,03	Concurso limitado	PLANIREST	8-7-2005
Empreitada de instalação de redes de rega na freguesia de São Marcos.	14 121	Ajuste directo	A. J. F. Manata	9-8-2005
Empreitada de instalação de redes de rega na freguesia do Cacém.	15 798	Ajuste directo	EVERCOM	9-8-2005
Empreitada de construção de espaços verdes na freguesia de Mira-Sintra.	97 679,56	Concurso limitado	Espaços Verdes	11-8-2005
Empreitada de requalificação e construção de espaços verdes nas freguesias da cidade de Queluz.	97 947,90	Concurso limitado	Espaços Verdes	11-8-2005
Empreitada de conservação do pontão sobre a ribeira das Jardas.	41 231	Concurso limitado	SANESTRADAS, S. A. . . .	3-10-2005
Empreitada de construção de escadaria — Avenida do Brasil — freguesia de São Marcos.	28 904,46	Ajuste directo	PLANIREST	3-10-2005
Empreitada de beneficiação dos respiradores do aqueduto existente em Massamá.	22 636,50	Ajuste directo	Construções Silva & Irmão	3-10-2005
Empreitada de pintura — DCEM	88 430	Concurso limitado	Construções Silva & Irmão	2-5-2005
Empreitada de recuperação das casas de banho da vila de Sintra.	15 559,15	Ajuste directo	GASPARFONTES, L. ^{da} . . .	18-7-2005
Empreitada de remodelação dos WC do Cemitério de São Marçal.	7 182,10	Ajuste directo	GASPARFONTES, L. ^{da} . . .	12-5-2005
Empreitada para a reparação de caleiras no Mercado Municipal de Queluz.	6 880	Ajuste directo	GASPARFONTES, L. ^{da} . . .	17-2-2005
Empreitada para a realização de impermeabilização no Mercado Municipal de Mucifal.	5 298	Ajuste directo	Joaquim Castanheira da Silva, L. ^{da}	17-2-2005
Empreitada para a remodelação da cobertura das novas instalações da DCEM.	49 715,44	Concurso limitado	STAP, L. ^{da}	4-7-2005
Empreitada para a substituição de tijolos de vidro no Mercado Municipal da Estefânia.	1 600	Ajuste directo	GASPARFONTES, L. ^{da} . . .	21-3-2005
Empreitada para instalação de rede de gás no Museu de História Natural.	4 978,13	Ajuste directo	STAP, L. ^{da}	6-7-2005
Empreitada de remodelação da cozinha do refeitório, sito nas oficinas.	4 822,31	Ajuste directo	Joaquim Castanheira da Silva, L. ^{da}	7-6-2005
Empreitada de impermeabilização do terraço do PT da Câmara.	4 685,52	Ajuste directo	Joaquim Castanheira da Silva, L. ^{da}	7-6-2005

10 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 195/2006 (2.ª série) — AP. — *Proposta de alteração à tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Torres Vedras.* — O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 7 de Março de 2006, e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a proposta de alteração à tabela de taxas e licenças em vigor, quadro xv, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Onde se lê:

«2.7.1 — Na via pública com parquímetro, excepto domingos e feriados (por cada período de uma hora), de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas — € 0,50.

2.7.2 — Em espaço público fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas:

2.7.2.1 — 1.ª e 2.ª horas, cada — € 0,30;

2.7.2.2 — Cada hora a mais — € 0,50.

2.7.3 — Parque de exposições, fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 9 horas (vinte e quatro horas), e sábados, das 9 às 13 horas — € 0,50.

2.7.4 — Privativos de entidades públicas ou privadas com fins lucrativos, por módulo e por ano — € 1150.

2.7.5 — Parque regional de exposições, fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 9 horas (vinte e quatro horas), e sábados, das 9 às 13 horas, por mês — € 5.»

deve ler-se:

«2.7.1 — Na via pública com parquímetro, excepto domingos e feriados (por cada período de uma hora), de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas — € 0,50.

2.7.2 — Em espaço público fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas:

2.7.2.1 — 1.ª e 2.ª horas, cada — € 0,30;

2.7.2.2 — Cada hora a mais — € 0,50.

2.7.3 — Parque regional de exposições, fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e sábados, das 8 às 14 horas:

2.7.3.1 — Por dia — € 1;

2.7.3.2 — Por mês — € 15.

2.7.4 — Em espaço público fechado, com guarda, coberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas:

2.7.4.1 — 1.ª e 2.ª horas — € 0,30;

2.7.4.2 — Cada hora ou fracção a mais — € 0,50.

2.7.5 — Privativos de entidades públicas ou privadas com fins lucrativos, por módulo e por ano — € 1150.»

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a referida alteração poderão ser apresentadas por escrito na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Avenida de 5 de Outubro, em Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalho Cunha*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 1084/2006 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Flor com referência a 31 de Dezembro de 2005, depois de superiormente aprovada, se encontra afixada no *placard* da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do supracitado diploma, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 1085/2006 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devidamente aprovada, se encontra afixada, para consulta, no *placard* da Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Editais n.º 196/2006 (2.ª série) — AP. — O arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2006, o Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

O presente Regulamento entrará em vigor no próximo dia 1 de Abril do ano em curso e poderá ser consultado nos serviços de atendimento ao público, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo Borges Alves da Costa*.

Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos, adiante designados por RSU, e a limpeza pública na área do município de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 2.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, adiante designada por Câmara Municipal, por si ou por delegação de competência, assegurar a gestão dos RSU produzidos na área do seu município, bem como a limpeza pública.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduos sólidos

Considera-se resíduo sólido qualquer substância ou objecto de consistência predominantemente sólida de que o detentor se desfaz ou se pretende desfazer.

Artigo 4.º

Tipos de resíduos sólidos urbanos (RSU)

Entende-se por:

- «Resíduos sólidos urbanos domésticos» os resíduos domésticos e outros semelhantes, de consistência predominantemente sólida, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor e não contenham outras características específicas que os levem a ser classificados como resíduos perigosos e ou industriais banais;
- «Resíduos sólidos de limpeza pública» os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades destinadas a recolher os resíduos sólidos provenientes das vias e outros espaços públicos;
- «Resíduos sólidos urbanos de origem terciária» os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais e ou de serviços que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor;
- «Resíduos sólidos urbanos de origem industrial» os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de actividades complementares das unidades industriais, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, e cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor;
- «Resíduos sólidos urbanos de origem hospitalar» os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos e ou em animais e, ainda, as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados e que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor;
- «Objectos volumosos fora de uso domésticos» objectos volumosos e ou pesados fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser removidos através dos meios normais de remoção;
- «Resíduos verdes urbanos» os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins ou hortas, públicos ou privados, designadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relva, folhas e ervas;
- «Resíduos de origem animal» os excrementos provenientes da defecação de animais na via e outros locais públicos.

Artigo 5.º

Tipos de resíduos sólidos especiais (RSE)

São considerados resíduos sólidos especiais, e, por isso, excluídos dos RSU, os seguintes:

- Resíduos sólidos de origem terciária — os resíduos que, apresentando características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *d*) do artigo anterior, atinjam produção diária superior a 1100 l;
- Resíduos sólidos de origem industrial — os resíduos produzidos a nível de actividades accessorias das unidades industriais que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *e*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- Resíduos sólidos de origem hospitalar — os resíduos com características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *f*) do artigo anterior, que atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- Resíduos sólidos perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, entre outros, os definidos nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
- Resíduos de construção e demolição (entulho) — os resíduos provenientes da actividade de construção e ou demolição e